

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP PR01-2022.....	
HOMOLOGAÇÃO	



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP PR01-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



**MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE01-2022**

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

RELATÓRIO

No dia 15/02/2022 através do sistema e-licitações do Banco do Brasil foi aberta a sessão do pregão eletrônico 02/2022 que tem por objeto a contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de locação de veículos para o transporte escolar.

Destaca-se que um total de 08 (oito) empresas licitantes participaram do certame, sendo estas: LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, LEONARDO FERREIRA DE SOUZA EIRELI, IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, MAIS BAHIA EIRELI - ME., SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI, CRETA EMPREEDIMENTOS LTDA, CABRALIA CONSTRUTORA LTDA e SSOL SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

Ocorre que no dia 09/03/2022, superada a fase de lances e após minuciosa análise da documentação de habilitação, o pregoeiro declarou vencedora dos lotes 1 ao 49 a empresa CABRALIA CONSTRUTORA LTDA às 12:48.

Sendo assim, deu-se início a contagem do prazo de 24 horas para que os demais licitantes manifestassem a intenção de recurso, caso julgassem pertinente. Insta ressaltar que as empresas SSOL SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA e LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI manifestaram intenção de interpor recurso, entretanto fizeram isso após decorrido mais de 24 horas da declaração de

1

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



vencedor e ainda se manifestaram no chat e não em campo próprio do sistema, ou seja em local inadequado.

Imperioso destacar ainda que a empresa LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI no dia 14/03/2022 protocolou petição de recurso de forma física junto ao setor de licitação.

MÉRITO

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PREGÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, o recurso no pregão deve ser apresentado na sessão, imediatamente após o anúncio do vencedor da licitação, esclarecendo verbalmente, no caso de pregão presencial, quais dos atos serão objeto do recurso e os motivos.

Já no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar o interesse de recorrer em campo próprio no sistema, bem como apresentar resumidamente suas motivações, conforme art. 44 do Decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Insta ressaltar que a Cartilha do Fornecedor (em anexo) disponibilizada no sistema e-licitações do Banco do Brasil é clara ao orientar como proceder para manifestar a intenção de recurso em campo específico e no prazo de 24 horas, sob pena de perda do direito.

Ocorre que as duas empresas que manifestaram intenção de recurso, fizeram de maneira errônea, em campo inadequado (chat) e ainda mais grave, intempestivamente, haja vista que já havia decorrido mais de 24 horas da declaração do vencedor. A declaração do vencedor foi realizada no dia 09/03/2022 às 12:48, sendo assim o prazo fatal para manifestação da intenção de recurso seria no dia 10/03/2022 às 12:48. Vejamos os prints da tela do sistema que comprovam o equívoco:

DECLARAÇÃO DO VENCEDOR - INÍCIO DO PRAZO

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	21/02/2022 09:20:20 030 - Arrematado
Data/Hora	09/03/2022 12:48:35 566 - Declarado vencedor
Fornecedor	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
Valor	R\$ 209.667,00
Motivo	TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO ÀS NORMAS EDITAIS, TER OPORTUNIDADE DE MELHOR PREÇO, TEM SENDO A PROPOSTA REFORMULADA DEVIDAMENTE EM CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, OPTAMOS POR DECLARAR VENCEDOR PARA O PRESENTE LOTE

TÉRMINO DO PRAZO

Consultar recurso

Licitação [nº 919002] e Lote [nº 1]

Detalhes do lote

Resumo do lote	Sossego a Pouso Alegre (Matulino) Sossego /Jane Barcelos/ Casagrande/Fazenda JU a sossego (Vespertino)
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	10/03/2022-12:48:35
Fornecedor vencedor	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
Valor	R\$ 225.663,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



MANIFESTAÇÃO SSOL SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA

Histórico da disputa do lote		
18/02/2022 10:59:20:190	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Sr. Pregoeiro, peço a desclassificação da empresa LEONARDO FERREIRA, pelos seguintes motivos: Apresentou CERTIDÃO FEDERAL VENCIDA (agosto 2021) e a mesma não pode ser atualizada visto que ele apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA VENCIDA.
18/02/2022 10:58:10:341	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Além disso - Atestado de capacidade técnica apresentado pela LEONARDO FERREIRA em nome das empresas ADUNEB e PASCOM não estão autenticados, conforme exigência no item 10.2.5 a2 do edital.
18/02/2022 10:59:00:204	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Prezados, seja aberto diligência para os Atestados de capacidade técnica apresentados PELA LEONARDO FERREIRA em nome das empresas ADUNEB e PASCOM, visto que a assinatura dos responsáveis e parâmetros embora se trate de pessoas distintas.
18/02/2022 11:01:08:233	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	A EMPRESA LEONARDO FERREIRA, Não apresentou cartão do SICAF comprovando que a documentação referente a exigência do item 10.2.5 a1, estão em dias. Ao contrário, apenas apresentou CRC.
18/02/2022 11:01:48:772	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Resalto que o edital não exige este CRC e sim A SITUAÇÃO DO FORNECEDOR, que se trata de uma certidão na qual apresenta a regularidade perante a Receita Federal, Divisão Alva da União, FGTS e INSS como também Receita estadual e municipal.
18/02/2022 14:52:07:066	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Sr. Pregoeiro, manifesto interesse de interpor recurso contra inabilitação, haja visto que na data da licitação a empresa encontrava-se apta e o erro na consulta deu-se por erro interno no CRA, e o mesmo será devidamente provado.
03/03/2022 10:04:15:172	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Sr. Pregoeiro, ainda aguardamos manifesto sobre o andamento do processo licitatório em epígrafe.
03/03/2022 10:07:58:809	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Ainda, nessa senda, peço que conste em ata o posicionamento do CRA-BA, sobre as Certidões da Empresa SSOL e de seu Administrador. Posicionamento este informado no email do Setor de Licitações, no seguinte endereço: licitacao@alcobaca2021@hotmail.com
04/03/2022 10:53:59:140	PREGOEIRO	DE ACORDO COM A OBRIGAÇÃO QUE COMPETE AO PREGOEIRO FICA SOLICITADO AO LICITANTE A CONTRAPROPOSTA NO VALOR DE R\$ 290.600,00
08/03/2022 06:13:02:826	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	Após análise reatamos nossa proposta de preços para R\$ 269.800,00
10/03/2022 13:58:17:716	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	MANIFESTO INTERESSE EM INTERPOR RECURSO
10/03/2022 13:58:32:004	SSOL - SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA ME	Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

MANIFESTAÇÃO LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Histórico da disputa do lote		
15/02/2022 14:27:05:226	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	desclassificação
15/02/2022 14:27:27:593	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	Sr. Pregoeiro, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital.
15/02/2022 16:19:34:688	CRETA EMPREENDIMENTOS LTDA	Seja quanto as regras do fundo, quanto aquelas do procedimento.
16/02/2022 12:16:36:828	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sr. Pregoeiro, a empresa ora arrematante não apresentou sua última alteração contratual ocorrida em 29/08/2020, sob numero 97993057, conforme extrato da junta comercial. Portanto solicitamos sumariamente sua inabilitação.
18/02/2022 12:16:47:281	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sr. Pregoeiro, Manifestamos a intenção de interpor recurso, tendo em vista que o TCU, no Acórdão 1.211/2021-Plenário, firmou o entendimento de ser possível apresentar documento faltante por equívoco, mas que existia a época da sessão de abertura.
21/02/2022 11:31:05:734	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	conforme será melhor explanado nas razões recursais.
04/03/2022 10:53:32:714	PREGOEIRO	DE ACORDO COM A OBRIGAÇÃO QUE COMPETE AO PREGOEIRO FICA SOLICITADO AO LICITANTE A CONTRAPROPOSTA NO VALOR DE R\$ 290.600,00
08/03/2022 06:12:05:868	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	Após análise reatamos nossa proposta de preços para R\$ 269.800,00
10/03/2022 15:48:19:862	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sr. Pregoeiro, Manifestamos a intenção de interpor recurso, tendo em vista que o TCU, no Acórdão 1.211/2021-Plenário, firmou o entendimento de ser possível apresentar documento faltante por equívoco, mas que existia a época da sessão de abertura.
10/03/2022 15:48:19:862	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	conforme será melhor explanado nas razões recursais.
10/03/2022 16:43:14:971	PREGOEIRO	Para interpor devidamente o recurso, o fornecedor deve seguir o seguinte caminho: suas propostas - disputa eletrônica - selecione a licitação - acesse o Menu Opções - consultar tolas - consultar recurso - registrar intenção de recurso
14/03/2022 10:21:08:289	LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Prezados, informamos que anexamos as razões recursais no campo "incluir anexo proposta", bem como protocolamos pessoalmente junto ao setor de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



Dessa forma, resta claro que não houve nenhuma manifestação de intenção de recurso elaborada de forma correta, sendo assim a ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importa na decadência desse direito, restando ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme art.44 do Decreto 10.024/19. Nesse sentido é farta a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - PREGÃO ELETRÔNICO - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NÃO ADMITIDO - MANIFESTAÇÃO EM CAMPO DIVERSO DO PREVISTO NO EDITAL E REGULAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É possível o deferimento de liminar em Mandado de segurança, quando há fundamento relevante (fumus boni iuris) e urgência ou risco de ineficácia do provimento (periculum in mora). 2. **A intenção de recorrer da decisão que declara o vencedor de pregão eletrônico deve ser manifestada no prazo estabelecido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, conforme art. 44, caput, do Decreto n.º 10.024/19.** 3. Apresentada manifestação em desconformidade com o regulamento, deve ser mantida a decisão que indeferiu liminar, pedida para suspender o certame. 4. Recurso não provido.

(TJ-MG - AI: 10000200816114001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 10/12/2020, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2020) (grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - ÔNUS DO LICITANTE - DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA - FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE - PRAZO RECURSAL - DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO DECRETO Nº 5.450/2005 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - INOCORRÊNCIA - ADJUDICAÇÃO - REGULARIDADE - REVOGAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO. 1. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação que permite a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, onde a disputa de preços entre os fornecedores ocorre em sessão pública, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação e da Internet, denominada "sessão virtual". 2. **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, nos termos do item 9.4 do edital.** 3. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.** 4. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos moldes do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.** 5. Observadas as normas legais e, não havendo, por ora, irregularidades na adjudicação do Pregão Eletrônico nº 251/2018, por ofensa ao Princípio da Publicidade, deve ser revogada a decisão agravada. 6. Recurso provido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



(TJ-MG - AI: 10000190053447001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 26/11/2019, Data de Publicação: 27/11/2019) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO PREGOEIRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME - VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não há irregularidade por parte dos apelados, eis que foram cumpridos os preceitos relacionados com a modalidade do Pregão Eletrônico, especificamente o item 5.2 do Edital n. 30/2014. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer acarreta a decadência desse direito, pelo que não há que se falar em desrespeito ao procedimento por parte da comissão de licitação, tampouco, de inobservância do contraditório e da ampla defesa.**

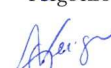
(TJ-MT - APL: 00096699120148110006 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 15/04/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 24/04/2019) (grifo nosso)

No tocante ao fato da empresa LN SERVICOS DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ter protocolado junto ao setor de licitação petição de recurso, não será analisado, pois consumou-se a decadência do direito de recorrer ao manifestar-se de forma incorreta a intenção de recorrer, implicando na inobservância de pressuposto de admissibilidade, sendo assim à medida que se impõe é o não conhecimento do recurso, restando prejudicada a análise do mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, forte na premissa do art. 44 § 3º do Decreto 10.024/19 adjudico o objeto do presente certame a empresa CABRALIA CONSTRUTORA LTDA.


RAPHAEL MIOTTO HORTOLANI
Pregoeiro


GUINThER NUNES VEIGA
Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação
OAB/ES 20.122 – OAB/BA 52.932



Quando o pregoeiro habilita e declara o vencedor a situação do lote passa para **DECLARADO VENCEDOR** e o Licitações-e abre a opção acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial, inclusive o fornecedor que teve sua proposta desclassificada anterior a disputa em sala virtual, para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

Para interpor motivadamente o recurso, o fornecedor deve seguir o seguinte caminho: **suas propostas > disputa encerrada > seleciona a licitação > acessa o Menu Opções > consultar lotes > consultar recurso > registrar intenção de recurso**

Lote [Nº 1]		ocultar demais lotes		Opções Consultar ata de sessão Consultar histórico Consultar recurso Enviar mensagem Listar itens Listar propostas
Exemplo de lote	Lote 1			
Forma de condução	Com lances em sessão pública		ME EPP COOP 0167290000160	
Nome da disputa	Com disputa em sessão pública	Ordem de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	08/09/2014-17:06:51:490	
Tempo mínimo entre lances	10 segundos(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	5 segundos(s)	
CNPJ	01.672.900/0001-60	Fornecedor	ELETROCENTER MATEUS LTDA	
Nome contato	MICHAEL AARON	Telefone	(22) 2222222	
Valor arrematado	RS 900.000,00			

Os recursos encaminhados são registrados em Histórico de Recurso.

Ao fornecedor que manifestou a intenção de recurso, será concedido o prazo estabelecido na legislação para apresentar as razões do recurso.

26



Os demais ficam intimados, em querendo e desde já, igual prazo para apresentarem contrarrazões a contar do término do prazo do recorrente.

A documentação poderá ser entregue via Licitações-e, conforme Título Enviar Documentos Pós Disputa Virtual.

9. Detalhar Proposta

Após declaração do vencedor, o Licitações-e habilita para o fornecedor declarado vencedor o botão detalhar proposta. O detalhamento da proposta é realizado para informar o valor de cada item adquirido. Apenas após o detalhamento da proposta é possível adjudicar o lote.

O detalhamento dos valores pode ser realizado pelo pregoeiro ou pelo fornecedor declarado vencedor.

Ao clicar no botão detalhar proposta, o Licitações-e apresenta a tela para inclusão do valor de cada item.

Deve ser informado o valor unitário que será multiplicado automaticamente pela quantidade.

O detalhamento dos valores deve coincidir com o valor total do lote, ou seja, o valor unitário determinado pelo fornecedor impactará o campo **Valor total do(s) item(ns)** e o valor deste campo deverá ser igual ao valor do campo **Valor total do lote**.

Lote [nº 1] ▾		ocultar demais lotes		Opções	
Referência do lote	Lote 1			Consultar ata da sessão	
Fluxograma aplicado	Combustível oferecido para ME EPP e OOP (Vencedor)			Consultar histórico	
Fluxo de trabalho	Compreensão e execução de obra	Sistema de seleção	Todas as propostas	Consultar recurso	
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	08/09/2014 17:06:51.460	Detalhar proposta	
Tempo mínimo entre lances	10 segundos(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	5 segundos(s)	Enviar mensagem	
CNPJ	01.672.960/0001-60	Fornecedor	ELETROCENTER MATEUS LTDA	Listar itens	
Nome contato	MICHAEL AARON	Telefone	(22) 2222222	Listar propostas	
Valor arrematado	R\$ 900.000,00				

 27



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – 142/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE04-2022

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto Adjudicação e homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial para aquisição de quadros brancos em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, pelo tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como habilitada e vencedora a empresa EDMILSON PEREIRA COSTA – EPP – CNPJ 23.491.900/0001-84, para o lote 01, perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 66.999,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais). Desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “PARECER TÉCNICO” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 016/2022 – 142/2021 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº SRP PE04-2022. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora supramencionada. Alcobaça – BA, 22 de março de 2022. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 – 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE03-2022

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto Adjudicação e homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de álcool 70% a fim de atender as escolas públicas da rede municipal, com atenção especial às exigências do plano de retorno às aulas presenciais do município de Alcobaça – BA, pelo tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como habilitada e vencedora a empresa Diethafarma Dist de Produtos Farmacêuticos EIRELI – CNPJ 17.103.649/0001-30, para o lote 01, perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 69.944,00 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “PARECER TÉCNICO” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 011/2022 – 008/2022 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº SRP PE03-2021. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora supramencionada. Alcobaça – BA, 22 de março de 2022. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.